



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DESPACHO N° 0000051950 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG

Em 30 de junho de 2023.

À PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Versam os autos acerca da análise de contratação direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/21, para aquisição de material de consumo - Gênero de Alimentação (água mineral em garrafões de 20L), para fins de abastecer as dependências do Cartório da 15^a Zona Eleitoral/Borba, conforme Termo de Referência e Documento de Oficialização de Demanda.

Instada a se manifestar, ASJUR, através do Parecer n. 293/2023 (documento n. 51.817), verificou que a presente contratação é hipótese de dispensa de licitação em virtude do valor, tendo previsão legal no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Observou, ainda, que, quanto à análise de mérito, o conteúdo do Termo de Referência apresentado está pendente de aprovação pela Diretoria, razão pela qual sugeriu sua aprovação, uma vez de acordo com os normativos legais que regem a matéria, e, portanto, necessários para a contratação.

No que concerne à análise do preço, a ASJUR verificou que o valor estimado para a contratação em comento é de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais). Valor este que não ultrapassa o limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à documentação necessária para contratação, observou que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista encontram-se válidas e regulares.

Quanto ao quadro comparativo de preços, concordou com a justificativa da presença de somente um fornecedor pelo fato de desinteresse dos outros fornecedores em entregar propostas válidas.

Por fim, recomendou a contratação direta da pessoa jurídica AUTO POSTO LANA'S BELLA LTDA EPP, via dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, consignando-se que a contratação em tela prescinde das formalidades de publicação e de declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal em função do valor da contratação.

Diante do exposto, com base em todos os argumentos fáticos e

jurídicos constantes do supramencionado parecer da ASJUR e suas recomendações (documento n. 51.817 – Parecer n. 293/2023), bem como verificado do feito a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, encaminho o presente procedimento administrativo a Vossa Excelência, para apreciação, com a sugestão de autorização da contratação direta, mediante dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), da pessoa jurídica **AUTO POSTO LANA'S BELLA LTDA EPP (CNPJ n° 10.513.971/0001-99)**, no valor de **R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)**, via dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, para aquisição de material de consumo – Gênero de Alimentação (água mineral em garrafões de 20L), para fins de abastecer as dependências do Cartório da 15^a Zona Eleitoral/Borba, conforme Termo de Referência e Documento de Oficialização de Demanda, consignando-se que a contratação em tela prescinde das formalidades de publicação e de declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal em função do valor da contratação, com base na manifestação da ASJUR.

Respeitosamente,

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA**,
Analista Judiciário, em 01/07/2023, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000051950** e o código CRC **D1838558**.